SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 341 de 1° de julho a 5 de agosto de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 284 **Processo(s):** RE 631.363 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 935 **Processo(s):** ARE 1.018.459-ED-ED-segundos-ED **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 998 **Processo(s):** ARE 959.620 **Relator:** Min. Edson Fachin

Inteiro teor

Título: Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais. 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.186 **Processo(s):** RE 1.341.464 **Relator:** Min. André Mendonça

Inteiro teor

Título: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)."

Tema: 1.220 **Processo(s):** RE 1.326.559-ED-segundos **Relator:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.409 **Processo(s):** RE 1.543.686 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES."

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.323 **Processo(s):** RE 1.498.128 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Exigência de delegação estatal para exploração de loterias por agentes privados, sem prévia licitação.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação."

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 1.400 **Processo(s):** RE 1.542.482 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda."

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 1.405 **Processo(s):** ARE 1.550.234 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.

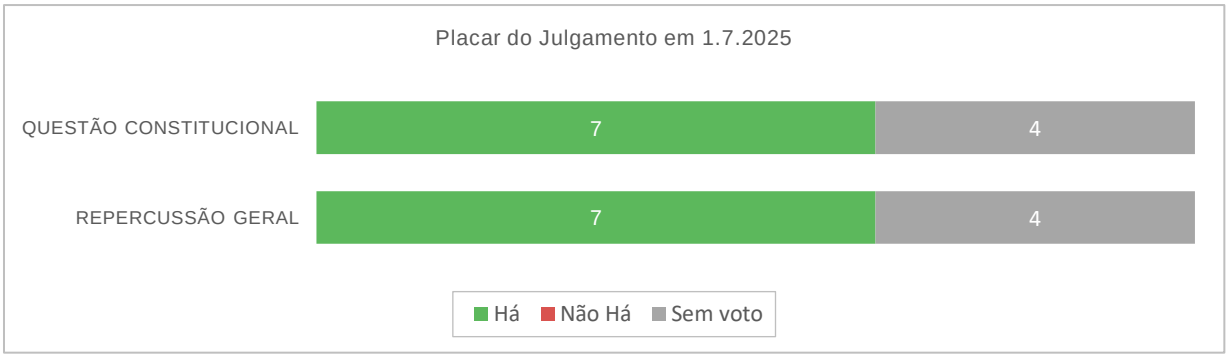
O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.410 **Processo(s):** ARE 1.412.406 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



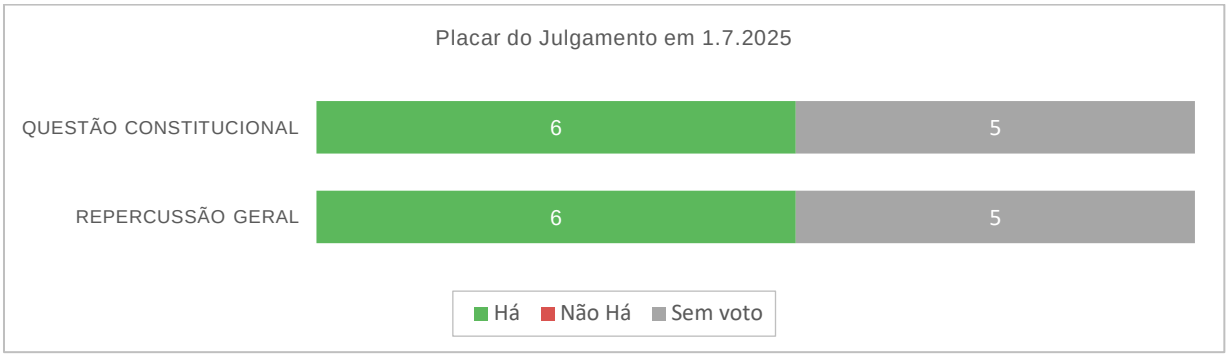
Título: Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data prevista para o fim do julgamento:5.8.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.411 **Processo(s):** RE 1.406.564 **Relator:** Min. Edson Fachin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

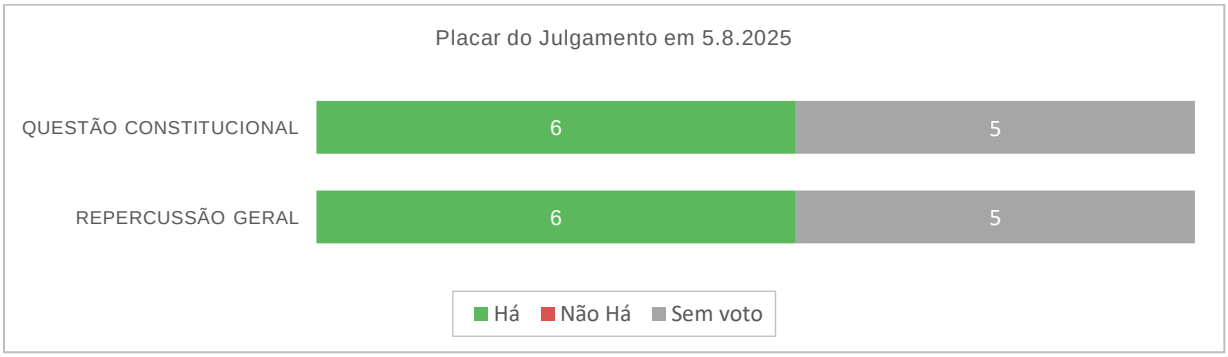


Título: Violação ao direito à liberdade de crença e religião do preso frente à imposição de corte de barba ou cabelo.
Data prevista para o fim do julgamento:5.8.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.412 **Processo(s):** ARE 1.537.713 **Relator:** Min. Edson Fachin

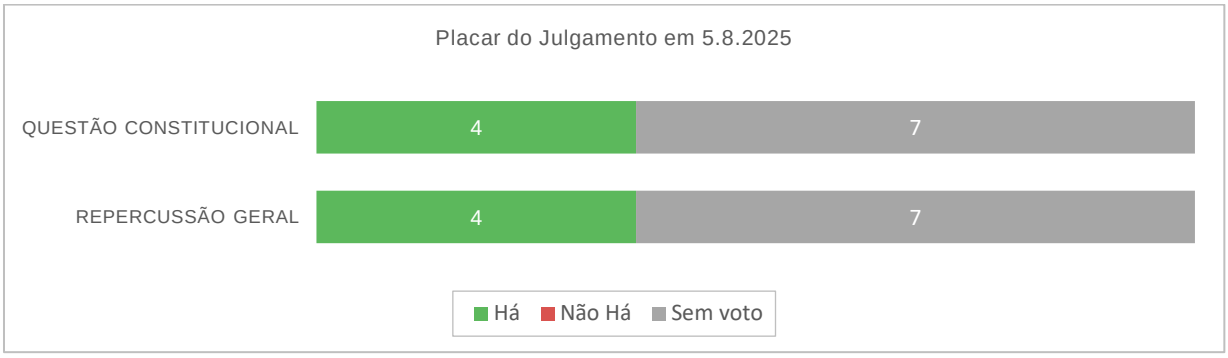
Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: **A**brangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.
Data prevista para o fim do julgamento:8.8.2025

Tema: 1.413 **Processo(s):** RE 1.554.371 **Relator:** Min. Luiz Fux

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



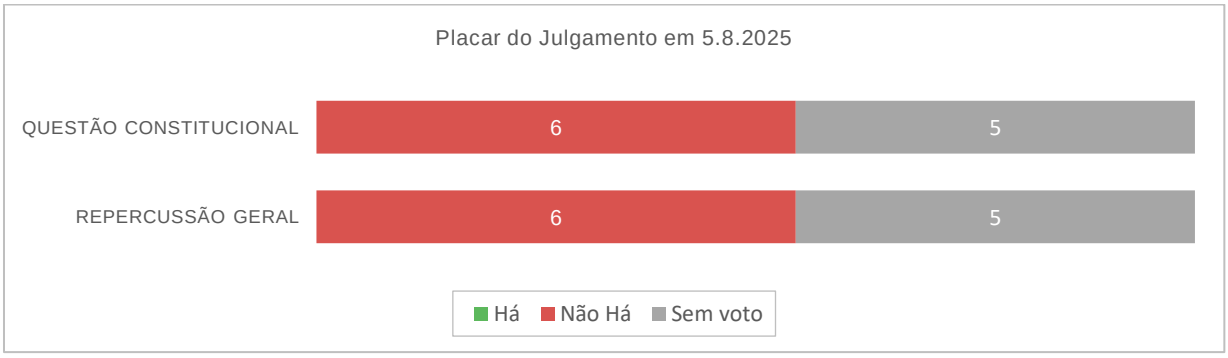
Título: Atribuição de responsabilidade tributária ao intermediador de pagamento e/ou à plataforma de *marketplace* pelo ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em meio eletrônico nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações acessórias**.**

Agenda 2030 da ONU:

Data prevista para o fim do julgamento:8.8.2025

Tema: 1.414 **Processo(s):** ARE 1.531.515 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: **Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.**
Data prevista para o fim do julgamento:8.8.2025

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 1°.7 a 5.8.2025.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

28.7.2025

- STF vai julgar se empresa que vai fechar pode compensar prejuízos fiscais de uma vez

 Matéria teve repercussão geral reconhecida, por unanimidade, em deliberação do Plenário Virtual da Corte

14.7.2025

- STF decide que PIS/Cofins integram base de cálculo da contribuição previdenciária sobre receita bruta

 Em matéria com repercussão geral, Tribunal aplicou entendimento adotado em relação a outros tributos

10.7.2025

- STF vai discutir validade do prazo prescricional para pedir auxílio emergencial

 Controvérsia com repercussão geral pode impactar milhares de ações sobre erros no pagamento do benefício

9.7.2025

- STF discutirá cobrança de contribuição para pensão de bombeiros e policiais do DF

 Plenário reconheceu a repercussão geral da matéria

- Consolidação da repercussão geral reduz número de processos no STF

 No primeiro semestre de 2025, 44 novos temas foram submetidos à sistemática da repercussão geral. Acervo processual do Supremo é o menor em 33 anos

8.7.2025

- Direito a diferenças de correção do Plano Collor I depende de adesão a acordo, decide STF

 Voto do ministro Gilmar Mendes conduziu julgamento, no qual se reafirmou a constitucionalidade do plano econômico

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 6.8.2025

Tema: 1.232 **Processo(s):** RE 1387795 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 914 **Processo(s):** RE 928943 **Relator:** Min. Luiz fux

Título: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001**.**

Agenda 2030 da ONU:

Previstos para 7.8.2025

Tema: 905 **Processo(s):** RE 973837 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Constitucionalidade da inclusão e manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos em banco de dados estatal.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 1.8.2025 A 8.8.2025

Tema: 985 **Processo(s):** RE 1072485 RE-ED-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1153 **Processo(s):** RE 1355870 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1266 **Processo(s):** RE 1426271 RE-ED **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

Agenda 2030 da ONU:
